



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA
DESPORTO E TURISMO**

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM"

MUNICÍPIO DE
ERNESTINA
ABRIL 1914 - 2014
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

REGIMENTO ESCOLAR

ERNESTINA

2020



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

SUMÁRIO

REGIMENTO ESCOLAR.....	1
MISSÃO DA ESCOLA.....	4
I- PRINCÍPIOS	4
I.1- Dos Princípios Gerais	4
I.2- Princípios e valores da escola	5
II- FINALIDADES DA EDUCAÇÃO	5
II. 2- Finalidade da Educação Infantil	6
III - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	6
IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	7
IV. 2- Currículo na Educação Infantil	8
V - DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO	10
VI- DOS PLANOS DE ESTUDOS	10
IV - DA MATRÍCULA	11
X - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	12
XI - DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA	14
XII - DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	15
XII.1 - Do processo de Planejamento	15
XII.2 - Da avaliação do Processo Educativo	16
XII.3 - Do Conselho de Classe	17
XII.4 - Da expressão dos resultados da Avaliação	17
XIII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	17
XIII. 1 - Do Conselho Escolar	17
XIII.2 - Do plano de Ação da Equipe Gestora	18
XIII. 4 - Da Direção	21
XIII. 5 - Do serviço de Coordenação Pedagógica	22
XIII. 6 - Do Corpo Docente	22
XIII. 7- Dos Funcionários e Atendentes	24
XIII. 8 - Do Corpo Discente	24
XIII. 9 - Dos Pais ou Responsáveis	25
XIII. 10 - Do Calendário Escolar	26
XIV – DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR E CONCLUSÃO	26
XIV. 1 - Da Reclassificação e adaptação	26



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015

Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS

Telefone: (54) 31920079

XV - DO CPM- CÍRCULO DE PAIS E MESTRES E DO CONSELHO ESCOLAR27

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS27



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

MISSÃO DA ESCOLA

A Escola de Educação Infantil é um espaço educativo de estimulação onde a criança tem seus aspectos físicos, psíquicos, intelectuais e sociais desenvolvidos, por meio de atividades lúdicas, de interação com o outro. É um espaço que interliga as ações de cuidar, educar e brincar, complementando a formação inicial advinda do âmbito familiar.

I- PRINCÍPIOS

I.1- Dos Princípios Gerais

Art. 1º- O Regimento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas define a organização e o funcionamento da referida instituição, com base na legislação em vigor; registra, consolida e estabelece mecanismos que viabilizam o Projeto Político Pedagógico.

Art. 2º- De acordo com a Constituição Federal e Estadual, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família”, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa o desenvolvimento do educando como pessoa e a sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 3º- Conforme o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, estabelece que:

O ensino será ministrado nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

I.2- Princípios e valores da escola

Art. 4° - A Proposta Pedagógica da Educação Infantil do Município de Ernestina e consequentemente o Regimento Escolar, priorizam os seguintes princípios:

a) **Princípios éticos:** valorização da autonomia, da justiça, liberdade, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum e dignidade da pessoa humana, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

b) **Princípios políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, assegurando a igualdade de direitos entre alunos.

c) **Princípios estéticos:** valorização da sensibilidade junto com o da racionalidade, de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais, construindo identidades plurais e solidárias.

II- FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

II. 1- Finalidades Gerais

Art. 5° - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, destaca que a “A Educação Básica” tem por finalidade:

a) Pleno desenvolvimento do educando;

b) Preparo para o exercício da cidadania;

Art. 6°- O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

- a) os fins sociais;
- b) as exigências do bem comum;
- c) os direitos e deveres individuais e coletivos;
- d) condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

II. 2- Finalidade da Educação Infantil

Art. 7 - A Educação Infantil como etapa da Educação Básica tem como finalidade:

- I - desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos: físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II – vincular as ações de **educar e cuidar**, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;
- III - ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças;
- IV - conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cultural das famílias e da comunidade.

III - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 8º- Entende-se por Educação Inclusiva um direito humano, fortalecido pela ideia que não se pode segregar nenhuma pessoa em consequência de sua deficiência, de uma dificuldade de aprendizagem, de seu gênero, de sua etnia, de suas crenças, de seus valores, entre outros. Desta forma, a Educação Inclusiva busca:

- I- O rompimento de barreiras excludentes e a promoção de condições que permitam atender às necessidades de todos;
- II- A promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos;
- III- Atender as diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 9° - Serão ofertados quando necessários serviços especializados através do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros Especializados, às peculiaridades da clientela da Educação Especial que inclui alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação. O atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização e deve ser implementado por professores e profissionais com formação especializada.

Art. 10 - Será assegurado aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I- Adequação curricular, método, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II- Os Pareceres com os resultados de aprendizagem desses alunos devem possibilitar ao professor da próxima etapa, dar continuidade ao processo do ensino aprendizagem respeitando a especificidade do aluno especial, elaborados também pelos professores e profissionais que atuaram no atendimento desses alunos.

IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

IV. 1 - Do Currículo

Art. 11 - O Currículo é a construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas em contextos concretos e em dinâmicas sociais, políticas, culturais, intelectuais e pedagógicos. É um processo dinâmico, sujeito a inúmeras influências, aberto e flexível, visando a educação de qualidade e voltado para:

I - A construção da identidade e da autonomia, potencializando a inovação, a dinamicidade, a efetividade e a solidariedade nos diferentes níveis e espaços.

II - O espaço político, postura assumida pela escola para acontecer o processo de construção e reconstrução do saber, com ações planejadas para avaliar o processo ensino aprendizagem, tendo em vista a qualidade de vida e a cidadania.

III - A organização e a vida das pessoas e das instituições, como construção social do espaço e tempo histórico.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

IV - O processo educativo construtivo e interativo, mediatizado pela vivência de metodologias que tenham como paradigma o contexto, a reflexão e a ação, para que aconteçam aprendizagens significativas, o crescimento e o desenvolvimento pessoal e coletivo;

V- Responder questões fundamentais como: o que ensinar, como ensinar e da mesma forma, o quê, quando e como avaliar, explicitando que futuro queremos construir.

VI – a aprendizagem do conhecimento escolar e conhecimentos socialmente produzidos que corroborem na formação de sujeitos sensíveis, autônomos, críticos e criativos que se sintam capazes de analisar como as coisas passaram a ser o que são e como fazer para mudá-las.

IV. 2- Currículo na Educação Infantil

Art. 12 - O currículo da Educação Infantil é o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 13 - As práticas são efetivadas por meio do brincar e das interações que as crianças estabelecem, desde bem pequenas, com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades, ampliando as experiências sensoriais, expressivas, corporais e que favoreçam a relação das crianças com as diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão (BRASIL, 2010).

Art. 14 - As ações desenvolvidas na escola da infância devem ser marcadas pela intencionalidade educativa e pela indissociabilidade entre o educar e o cuidar, bem como pelo acesso ao conhecimento sistematizado, através de práticas pedagógicas significativas para as crianças, relacionando com a vida cotidiana, em atividades como:

- I- Alimentação;
- II- Higiene;
- III- Repouso;
- IV- Domínio do corpo;
- V- Brincar;
- VI- Movimento;
- VII- Exploração de si e do entorno;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

VIII- Outras linguagens.

Art. 15 - Cuidar, na Educação Infantil, envolve a atenção dedicada às necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso, estando direcionada à atitude do adulto em relação às crianças e aos seus direitos.

Art. 16 - O educar valoriza, escuta e respeita as características, os conhecimentos e as experiências das crianças, compreendendo-as como sujeitos de direitos, sociais, ativos, potentes. É compreender as necessidades das crianças e saber traduzi-las em situações de aprendizagem, portanto, está diretamente ligada à intenção do adulto.

Art. 17- O brincar deve ser valorizado e intencionalmente pensado pelo professor, permitindo que as crianças vivam experiências e ampliem conhecimentos. Ao brincar, as crianças se relacionam entre elas e com os adultos, tomam iniciativas, representam papéis, solucionam problemas, experimentam diferentes materiais e vivenciam desafios por meio dos quais se desenvolvem e ampliam suas aprendizagens.

Art. 18 - O professor cria os contextos para as experiências das crianças narrando- as, registrando-as e interpretando-as, assim como cria os contextos de bem-estar global e de cuidado. O papel do professor é de fazer-se presente e de estar junto às crianças com interesse, acompanhando, perguntando, inventando, observando e oferecendo o tempo e o espaço para as investigações das crianças e para a construção de sentidos sobre o mundo que as rodeia.

Art. 19 - A criança é considerada o centro do planejamento curricular (DCNEI, 2010). Dessa forma, é para ela e com ela que o professor deve (re) pensar o planejamento de propostas pedagógicas que visem à garantia dos direitos das crianças, respeitando-as em seus ritmos próprios e seus contextos sociais e culturais.

Art. 20 – O Currículo na Educação Infantil tem como embasamento legal a Base Nacional Comum Curricular, que assegura os seis direitos básicos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 21 - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece CINCO CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS, que devem ser contemplados no currículo, sendo eles:

1. O EU, O OUTRO E O NÓS.
2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

3. TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.
4. ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.
5. ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.

V - DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO

Art. 22 - O Projeto Político Pedagógico é um instrumento teórico- metodológico, que explicita a intencionalidade da Escola como instituição, indicando seu rumo e sua direção.

Art. 23 - São princípios do Projeto Político Pedagógico:

- I- O cumprimento da legislação vigente;
- II- O diagnóstico da realidade;
- III- A construção coletiva, através da gestão democrática;
- IV- A melhoria da qualidade de ensino e o sucesso da aprendizagem continuada dos alunos;
- V- A clareza, a transparência e a flexibilidade;
- VI- Ações a serem empreendidas por todos os envolvidos com o processo educativo.

VI- DOS PLANOS DE ESTUDOS

Art. 24 - Os Planos de Estudos são de responsabilidade do docente e contemplam aspectos básicos do Projeto Político Pedagógico, na Educação Infantil devendo contemplar:

- I- Os elementos conceituais: Competências gerais, Concepções que orientam a prática pedagógica na Educação Infantil;
- II- Os direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil;
- III- Os Campos de Experiências, bem como os Objetivos de Aprendizagem;
- IV- Os projetos de trabalho;
- V- A avaliação na e da Educação Infantil, bem como as Sínteses das Aprendizagens.

VII - DOS PLANOS DE TRABALHO DOS PROFESSORES



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 25 - São de responsabilidade do docente sua elaboração e execução.

Art. 26 - Terá como fundamentos os princípios do projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos;

Art. 27 - Será elaborado, organizado e aplicado às necessidades dos educandos, possibilitando de forma interdisciplinar o ensino aprendizagem.

Art. 28 - Refere-se ao efetivo planejamento do que será desenvolvido com o educando, contemplando os objetivos, estratégias, conteúdos e avaliação.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 29 - O processo de matrícula obedece às normas expedidas pela Mantenedora e abrange:

I - A rematrícula;

II- A admissão de alunos novos;

III - A admissão de alunos por transferência;

Art. 30 - A matrícula é realizada nas escolas, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único:

No momento que a Escola oferecer o atestado de vaga aos pais ou responsáveis, os mesmos terão o prazo de 5 dias úteis para efetuar a matrícula, fornecendo toda a documentação solicitada. O não cumprimento deste prazo acarretará a perda da vaga, que será comunicada aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar por meio de ofício.

Art. 31 - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 32 - Serão solicitados no ato da matrícula os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- RG ou CPF da criança (se possuir);
- Comprovante de residência;
- Carteira de vacinas;
- Documentação dos responsáveis;
- Comprovante de trabalho dos responsáveis legais (se possuir).



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

X - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 33 - Regem-se pela Resolução do CEE n° 339, de 14 de março de 2018, sendo assim constituídas:

- **Berçário I:** De 04 meses a 01 ano. Turno integral ou parcial
- **Berçário II:** 01 ano a 02 anos. Turno integral ou parcial
- **Maternal I:** De 02 a 03 anos. Turno integral ou parcial.
- **Maternal II:** De 03 anos a 04 anos. Turno integral ou parcial.
- **Pré-escola Nível I:** De 04 anos até 31 de março do corrente ano;
- **Pré-escola Nível II:** De 05 anos até 31 de março do corrente ano;
- **AEE:** Atendimento Educacional Especializado em turno inverso ao regular.

Art. 34 - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 35 - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor, de acordo com a Resolução do CEE n° 339:

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;

II – na faixa etária de 01 ano, até 06 crianças por professor;

III – na faixa etária de 02 anos, até 09 crianças por professor;

IV – na faixa etária de 03 anos, até 12 crianças por professor;

V – na faixa etária de 04 anos, até 18 crianças por professor;

VI – na faixa etária de 05 anos, até 23 crianças por professor;

§ 1º – As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 04 e 05 anos, até 20 alunos por professor;

§ 2º – A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 36 - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas:

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

- II – na faixa etária de 01 ano, 12 crianças;
- III – na faixa etária de 02 anos, até 15 crianças;
- IV – na faixa etária de 03 anos, até 17 crianças;
- V – na faixa etária de 04 anos, até 23 crianças;
- VI – na faixa etária de 05 anos, até 25 crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

Art. 37 - Conforme adequações à realidade do Município de Ernestina e consulta ao Conselho Municipal de Educação, tem-se a seguinte determinação:

- a) A matrícula do berçário efetiva-se com quatro meses completos;
- b) A matrícula será efetivada diante da solicitação dos pais ou responsáveis;
- c) Após a efetivação da matrícula, as crianças de creche deverão cumprir um período de adaptação de duas semanas ou conforme a necessidade de cada criança. Durante o mesmo, a criança frequentará a escola durante duas horas podendo este horário ser adaptado (para mais ou menos) conforme a individualidade de cada um. A criança só poderá frequentar a escola em horário integral após a liberação das professoras.
- d) O ingresso dos alunos à escola poderá ocorrer em qualquer época do ano, quando este for efetuado através de transferência. Os demais alunos deverão ingressar na escola nos meses de fevereiro a março e agosto, respectivamente quando houver vaga, respeitando-se a faixa etária ou em casos excepcionais considerando a necessidade ou a urgência.
- e) Havendo grande demanda de crianças, com o intuito de evitar superlotação das turmas, efetivando a determinação nos artigos 33 e 34 do presente Regimento e garantindo o atendimento de qualidade de acordo com as necessidades da criança e deveres da escola, determina-se que:
 - No período solicitado, os responsáveis deverão dirigir-se ao estabelecimento de ensino a fim de fazer a inscrição da criança na turma e turno desejado. Após esse



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

período, serão comunicados da efetivação da matrícula respeitados os critérios abaixo:

- Os alunos de todas as turmas apenas serão matriculados em turno integral, mediante comprovante de trabalho de pai e mãe ou responsável legal;
- Nas turmas de 0 a 3 anos, quando houver crianças além do número de vagas ofertado, dar-se-á preferência de escolha do turno aquelas famílias, na qual pai e mãe ou responsável legal apresentarem comprovante de trabalho, mantendo-se a superioridade ao número de vagas, observar-se-á a ordem de inscrição.

XI - DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 38 - Segundo a Resolução n° 339 de março de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, a Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos;

III – registro de frequência diária feito pelo professor;

§ 1º – os casos de infrequência na faixa etária de pré-escola devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

§ 2º – a regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

§ 3º - alunos da faixa etária de Berçário I a Maternal II, que apresentarem mais de cinco faltas injustificadas, serão contatados pela Secretaria da Escola, não havendo resposta, terão sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 39 - A Pré-escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

§ 1º – As que completarem 04 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 40 - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 41 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica, bem como as Diretrizes desta Resolução fundamentada no Parecer CEED n° 001/2018.

Art. 42 - São deveres da Escola com relação à frequência do aluno de pré-escola:

I - A Equipe Diretiva, de posse do informe de infrequência do aluno, em articulação com a Rede de Apoio à Escola- RAE, deverá contactar os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno da assiduidade do aluno na ficha FICAI, a fim do aluno retornar à escola e mostrar-lhes seus deveres para com a educação dos filhos.

II - A Equipe Diretiva, em articulação com a RAE, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar o relatório de avaliação da frequência dos alunos, trabalhando a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos.

V- Não sendo possível encontrar a família do aluno em situação de infrequência, a escola, pela Equipe Diretiva, articulada com a RAE, poderá informar-se junto aos vizinhos, procurando o endereço de parentes ou amigos, solicitando a contribuição da rede de atendimento: posto de saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CRAS- , Conselho Escolar e Conselho Tutelar, esgotando os recursos para localizá-los.

VI- Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Secretaria Municipal da Educação.

XII - DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

XII.1 - Do processo de Planejamento



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 43- O Planejamento visto como elemento articulador das ações educativas e compreendido como uma prática fundamental é um desafio e efetivá-los deve ser o compromisso de todos.

Art. 44 - Para acompanhar, analisar, avaliar e reorientar o processo de aperfeiçoamento da prática da metodologia utilizada na organização e gestão do currículo, as abordagens disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar requerem a atenção criteriosa das instituições escolares, porque revelam a visão de mundo que orienta as práticas pedagógicas dos educadores e organizam o trabalho dos estudantes. Perpassam todos os aspectos da organização escolar, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativo-acadêmica, até a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da instituição, ou seja, todo o conjunto das atividades que se realizam no espaço escolar, em seus diferentes âmbitos.

Art. 45 - A metodologia utilizada é a prática interdisciplinar, uma abordagem que facilita o exercício da transversalidade, constituindo-se em caminhos facilitadores da integração do processo formativo dos estudantes, pois permite a sua participação na escolha dos temas prioritários. Desse ponto de vista, a interdisciplinaridade e o exercício da transversalidade ou do trabalho pedagógico centrado em eixos temáticos, organizados em redes de conhecimento, contribuem para que as escolas da rede deem conta de tornar os seus sujeitos conscientes de seus direitos e deveres e da possibilidade de se tornarem aptos a aprender a criar novos direitos, coletivamente.

XII.2 - Da avaliação do Processo Educativo

Art. 46 - A avaliação se constitui em um processo de busca, de compreensão do resultado escolar, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões quanto ao direcionamento das intervenções, visando o aprimoramento do trabalho escolar. A avaliação compreende a descrição, interpretação e qualificação das ações desenvolvidas, resultando na definição de prioridades a serem implementadas e rumos a serem seguidos.

Art. 47 - A avaliação será contínua e mediadora e terá a dimensão diagnóstica, para garantir a eficácia do processo educativo. O diagnóstico busca as causas, as hipóteses, as relações entre os vários fatores integrantes no processo educativo. A avaliação deve acompanhar a



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

aprendizagem do aluno e diagnosticar as causas que interferem no processo pedagógico, reorientando as ações que compõem o trabalho pedagógico.

XII.3 - Do Conselho de Classe

Art. 48 - O Conselho de Classe é um instrumento de reflexão da cultura escolar sobre a avaliação e, conseqüentemente, da prática avaliativa em sala de aula. Um espaço de participação e democracia, contribuindo na tomada de decisões coletivas sobre o trabalho pedagógico.

Art. 49 - São princípios do Conselho de Classe:

I - A ação- reflexão- ação;

II - Avaliação participativa, de construção conjunta, envolvendo os diferentes atores do processo pedagógico (professores, equipe diretiva, coordenação pedagógica do município e Psicóloga Escolar).

III - Reflexão e ressignificação da ação pedagógica, atendendo-se a aprendizagem construída;

IV - Tomada de decisões sobre o ensino- aprendizagem;

V- Decisão coletiva, permitindo a construção de novas propostas educativas.

XII.4 - Da expressão dos resultados da Avaliação

Art. 50 - Os resultados servirão para orientar a aprendizagem e estarão a serviço do desenvolvimento do aluno.

Art. 51 - Na Educação Infantil a expressão dos resultados é através de Pareceres de Desenvolvimento que devem contemplar os Campos de Experiências, tendo como referência básica o Documento Orientador Municipal.

XIII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

XIII. 1 - Do Conselho Escolar

Art. 52 - O Conselho Escolar, constituído pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, rege-se por Lei Municipal própria e terá função



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico- administrativo- financeiro, constituindo-se no órgão máximo de discussão da escola.

Art. 53 - São competências e atribuições do Conselho Escolar:

- I - Assessorar a Escola em assuntos administrativos- financeiros e pedagógicos;
- II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no que se refere ao Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;
- IV- Coordenar o processo de discussão sobre o Regimento Escolar;
- V- Opinar sobre as questões disciplinares aplicadas aos alunos;
- VI- Opinar sobre o sistema de avaliação da escola;
- VII- Propor modificações ao presente regimento, quando necessário;
- VIII- Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- IX- Recorrer à instância superior sobre decisões a que não se julgar apta a decidir, conforme o Regimento Escolar.
- X- Solicitar ao Diretor a convocação de professor, funcionários, alunos ou representantes do Círculo de Pais e Mestres para prestar esclarecimentos necessários à sua atuação.

XIII.2 - Do plano de Ação da Equipe Gestora

Art. 54 - O plano de Ação da Equipe Gestora é uma ferramenta de planejamento concreto das ações cotidianas do trabalho escolar.

Art. 55 - São princípios do Plano de Ação da Equipe Gestora:

- I**- Periodicidade anual, com encaminhamento à SMECDT;
- II**- A gestão democrática;
- III** - A prioridade ao processo educativo;
- IV** - A execução do Projeto Político Pedagógico;
- V**- A promoção e uso adequado dos programas do FNDE (PNLD, PNAE, PDDE, entre outros...);
- VI** - O controle, a utilização, a manutenção e/ou a conservação do patrimônio público escolar;
- VII** - A definição de metas de curto, médio e longo prazo;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

VIII - A determinação de prazos e responsáveis pelas ações que serão desenvolvidas;

IX- Os registros de projetos específicos a ser realizados;

X - O cronograma das reuniões pedagógicas e a formação continuada;

XI- Considerar as diferenças individuais, as características e necessidades de cada fase de desenvolvimento do aluno.

Art. 56 - O Plano de Ação da Equipe Gestora é parte constitutiva do Projeto Político Pedagógico e terá como suporte os princípios do mesmo.

XIII. 3- Das Normas da Escola

Art. 57 - Para a Educação Infantil são fixadas normas próprias de funcionamento da Escola, as quais devem ser especificadas e apresentadas aos pais ou responsáveis e aprovadas em assembleia para posterior assinatura de ciência a fim de que sejam cumpridas, sendo elas:

1. Durante o período de adaptação, para os alunos novos ou aqueles que necessitarem, será de duas semanas ou conforme a necessidade de cada criança, onde os pais deverão deixá-los 2h na escola. A criança só poderá frequentar a escola em período integral, após a liberação das professoras;

2. Não será permitida a permanência de pais ou responsáveis dentro do ambiente escolar;

3. Os pais ou responsáveis legais das crianças devem primar pela frequência, observando rigorosamente o horário de funcionamento da escola, salvo em casos de atestado médico, que justifique a ausência. Após 05 dias consecutivos de faltas injustificadas a vaga será ofertada a outra criança;

*Para as turmas de pré-escola após três dias será feita uma ficha FICAI;

4. O turno de matrícula da criança deve ser respeitado, pois a mesma apenas poderá frequentar a escola no horário em que estiver matriculada;

5. O transporte escolar é ofertado para crianças a partir de 04 anos, sendo que os pais devem orientar seus filhos de como se portar dentro do mesmo, não sendo responsabilidade da escola caso algum acidente vier a acontecer;

6. Em caso de uso de medicação, os pais deverão organizar os horários de administração do medicamento de acordo com que não coincida com os horários da escola. Havendo a necessidade, os pais ou responsáveis deverão ir até escola medicar seu filho(a);



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

7. Não serão recebidas crianças que apresentem sintomas como febre alta, dificuldade para respirar, vômito e diarreia, bem como com doenças infectocontagiosas como pediculose, varicela, conjuntivite, devendo permanecer em casa até estarem devidamente curadas, e de acordo com necessidade só poderão retornar à escola através de atestado médico apto a frequentar o ambiente de ensino;
8. Caso percebam-se durante o período em que a criança encontra-se na escola os sintomas de febre, dificuldade para respirar, vômito e diarreia, os pais ou responsáveis serão avisados e deverão buscar seu(a) filho(a);
9. A higiene pessoal da criança é de fundamental importância e dever da família. Pedimos aos responsáveis para manter as unhas das crianças cortadas e limpas, cabelos, orelhas, corpo e vestimentas limpas;
10. Os pais deverão se organizar a fim de atender o calendário escolar, observando as datas previstas de eventos, formação, recesso escolar, feriados e ponto facultativo;
11. A criança deverá ter um caderno para anotações, trazendo-o diariamente, pois este será o principal veículo de comunicação entre escola e família. Além disso, os pais ou responsáveis poderão utilizar o aplicativo da Agenda Pequeninos, para manter-se informado sobre as atividades escolares, bem como, comunicar-se com as professoras;
12. Horário de funcionamento da escola:

Turmas Berçário I e II, Maternal I e II:

Manhã: Entrada 7h30min às 8h15min Saída: 11h30min as 12:00hs

Tarde: Entrada 13h15min as 13h45min Saída: 16h45min as 17h30min

Turmas Pré I e II: Manhã: 7h45min às 11h45min

Tarde: 13h15min às 17h15min

13. Os horários de funcionamento da escola deverão ser respeitados em todas as hipóteses;
14. Após o horário de entrada as crianças somente poderão frequentar a escola no próximo turno de funcionamento;
15. Os pais deverão sempre deixar alguém de responsável por seu filho(a), com telefone para contato atualizado, sendo este maior de idade;
16. Os pais ou responsáveis deverão avisar sempre que outra pessoa for buscar a criança que não de costume ou que não estiver autorizada;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

17. Em caso de separação do casal, nós como escola somente deixaremos de entregar a criança para um dos pais mediante documento assinado atestando determinação judicial.

XIII. 4 - Da Direção

Art. 58 - São competências, atribuições e deveres do Diretor:

I- Representar a escola na comunidade;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola, a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

III - Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta Político Pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do Documento Orientador Municipal e do Calendário Escolar;

IV - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com o quadro providos;

V- Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VI - Manter o tombamento dos bens públicos atualizado, zelando pela sua conservação;

VII - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

VIII - Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX - Avaliar o desempenho dos problemas sob sua direção;

X - Responsabilizar-se pela execução da política educacional do sistema;

XI - Organizar, controlar e coordenar as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar;

XII- Primar pela qualidade do ambiente escolar;

XIII- Responsabilizar-se pela articulação escola-comunidade e da escola com o nível superior de administração do Sistema Educacional;

XIV- Estimular a inovação e melhoria do processo educacional;

XV- Fomentar, coordenar e desenvolver um trabalho participativo, integrado, corresponsável e democrático com os educandos, funcionários, pais e comunidade em geral, acompanhando



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

de forma contínua e direta os diferentes setores e atividades desenvolvidas, incentivando a criatividade, o dinamismo e a competência.

XIII. 5 - Do serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 59 - São competências, atribuições e deveres:

I- Dinamizar o Projeto Político Pedagógico, os planejamentos específicos e todas as ações decorrentes dos mesmos, assegurando a vivência e a unidade das ações pedagógicas, com vistas a melhoria da qualidade do processo educativo.

II - Assessorar os professores, orientando-os nos planejamentos e na realização cada vez melhor do seu trabalho, na busca continuada da qualidade do ensino e da aprendizagem;

III - Incentivar o aperfeiçoamento e a competência profissional, individual e em equipe, contribuindo de forma positiva e construtiva na formação continuada em serviço;

IV- Coordenar ações significativas na busca do dinamismo e da competência tendo presente o desenvolvimento das diferentes habilidades e capacidades e da qualidade do processo de ensino aprendizagem;

V- Incentivar, acompanhar e assessorar os alunos no crescimento quanto aos princípios do Projeto Político Pedagógico, da pesquisa e leitura, na busca constante do saber, no desenvolvimento das diferentes habilidades e competências, de forma que possam crescer pessoal e coletivamente e contribua para o desenvolvimento do meio;

VI- Orientar os alunos e professores nas dúvidas, no seu relacionamento com colegas, funcionários, professores, sociedade em geral, analisando e discutindo fatos do dia a dia, visando o crescimento pessoal e do grupo;

VII - Coordenar e possibilitar ações integradoras do aluno nos diferentes meios, de forma que sejam valorizadas suas qualidades que possa crescer em aprendizagens significativas e que possa contribuir com ações transformadoras em busca do bem comum.

XIII. 6 - Do Corpo Docente



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 60 - O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Art. 61 - Quando além do professor houver um outro profissional da educação na turma, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade normal;

§ Segundo, o Conselho Municipal de Educação, não havendo oferta de profissionais com esta formação, admite-se em regime de urgência, a formação em Nível Médio.

Art. 62 - São competências, atribuições e deveres:

I - Envolver-se nas questões educativas de forma a vivenciar os princípios do Projeto Político Pedagógico, bem como dos planejamentos conjuntos;

II - Buscar nas leituras, nos estudos nos planejamentos conjuntos, no aperfeiçoamento continuado, a atualização e a competência pedagógica e profissional necessária, para que aconteçam mudanças significativas na conquista da qualidade do processo educativo;

III - Utilizar metodologias construtivas e didáticas que partem da realidade do aluno, trabalha o contexto geral, a pesquisa, a análise de diferentes fontes, sendo mediador do processo de construção do conhecimento;

IV- Estar aberto ao diálogo, às mudanças pedagógicas, ao desenvolvimento das habilidades e capacidades do aluno, dando destaque a avaliação diagnóstica, as aprendizagens significativas e no desenvolvimento dos educandos de forma individualizada e como grupo;

V- Estimular o envolvimento dos alunos nas tomadas de decisões e na elaboração de um código ético para a manutenção da ordem e bom convívio coletivo em sala de aula que favoreçam a relação entre os alunos, como de professor e aluno;

VI - O professor deve exercer sua autoridade com bom senso e diplomacia, fazendo que o estudante se sinta envolvido e corresponsável pela disciplina e a realização de tarefas escolares;

VII - Compete ao professor retomar os combinados. A equipe diretiva da escola somente pode intervir quando esgotadas as possibilidades do professor com a turma;

VIII - Cumprir os horários estabelecidos;

IX - Ser pontual na entrada para a sala de aula, tanto no início, quanto no retorno do intervalo;

X- Auxiliar e orientar os alunos na conservação, manutenção, organização das dependências da escola;



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

- XII-** Combinar antecipadamente com a Equipe Diretiva a realização de atividades que porventura não estiverem previstas;
- XIV-** Ser coerente na utilização de filmes, vídeos, documentários e demais recursos tecnológicos para fins pedagógicos, somente.
- XV-** Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos e materiais utilizados, zelando pela sua conservação;
- XVI-** Avisar antecipadamente casos de atraso e dirigir-se à direção da Escola antes de entrar na sala de aula;
- XVII-** Disponibilizar atividades quando o aluno estiver com restrições de saúde;
- XVIII-** Encaminhar de imediato à Equipe Diretiva, constatando as faltas consecutivas de três dias dos alunos de Pré-escola.
- XIX-** Não fazer uso do telefone celular em sala de aula, salvo em casos de emergência ou para fins educacionais.

XIII. 7- Dos Funcionários e Atendentes

Art. 63 - São competências, atribuições e deveres:

- I- Organizar, zelar e participar ativamente das atividades que necessitam colaboração no processo educativo;
- II- Cooperar e ou assessorar direta ou indiretamente com as ações para que aconteça o desenvolvimento da qualidade do processo ensino aprendizagem;
- III - Buscar o aperfeiçoamento continuado;
- IV- Desempenhar, com comprometimento as funções atribuídas ao seu cargo;

XIII. 8 - Do Corpo Discente

Art. 64 – O Segmento dos discentes é constituído pelos alunos matriculados na Escola. Todo o aluno tem direito de receber em igualdade de condições, os benefícios de caráter educativo que a Escola proporciona, e está sujeito à legislação vigente e às prescrições deste Regimento.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 65– Toda a situação atípica envolvendo a criança será comunicada aos pais e se necessário solicitado sua presença na escola.

XIII. 9 - Dos Pais ou Responsáveis

Art. 66 - Das competências, atribuições e deveres:

I- Orientar continuamente os filhos sobre suas maneiras, estabelecendo limites e regras, evidenciando o respeito à autoridade dessa forma contribuindo para a formação básica do cidadão;

II- Comparecer na escola em caso de convocações e convites;

III- Acompanhar o rendimento escolar do filho, buscando juntamente com a Escola alternativas para melhorar o desempenho escolar;

IV- Responsabilizar-se pelo encaminhamento do material necessário;

V- Justificar as faltas dos filhos à Equipe Diretiva;

VI- Dirigir-se primeiramente à Escola para esclarecimento de dúvidas e problemas referentes ao processo educativo;

VII- Manter atualizadas as informações referentes ao endereço residencial e telefone de contato;

VIII - Responsabilizar-se pelas informações fornecidas no ato da matrícula;

IX - Conhecer o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, envolvendo-se na dinamização e prática;

X - Informar à Escola sobre as condições de saúde dos filhos;

XI - Participar das atividades programadas pela Equipe Diretiva, Círculo de Pais e Mestres e Secretaria da Educação;

XII - Comparecer a reuniões de entrega dos pareceres;

Parágrafo Único: Com o intuito de uma melhor comunicação e conhecimento do andamento do processo educativo dos filhos, a entrega dos pareceres será no turno de aula, no dia do planejamento do professor titular, juntamente com a equipe diretiva. Além da conversa individualizada com os pais, será realizada uma atividade que envolva os pais e os filhos dentro dos projetos que estão sendo desenvolvidos pela Escola.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

XIII - Responsabilizar-se pelo encaminhamento, acompanhamento ao Atendimento Educacional Especializado- AEE, sendo que os pais ou responsáveis assinarão um termo de compromisso de ciência de suas responsabilidades com relação ao AEE.

§ O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recurso acontece em turno inverso a escolarização regular, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis a frequência ao atendimento. Em caso de três faltas consecutivas a Equipe Diretiva entrará em contato com os pais para que o mesmo não falte ao atendimento sob pena de ser encaminhado o caso ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: No descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar os decorrentes da tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante (s), Artigo 249 da lei 8.069/90) a equipe Diretiva, em articulação com a RAE- Rede de Apoio à Escola deve expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais ou responsáveis).

XIII. 10 - Do Calendário Escolar

Art. 67 - O Calendário Escolar será elaborado de forma participativa, com representantes da comunidade escolar, atendendo a Legislação que determina as horas e dias letivos.

XIV – DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR E CONCLUSÃO

XIV. 1 - Da Reclassificação e adaptação

Art. 68 - A Escola reclassificará o aluno quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior e houver necessidade de se tratar de outro regime de organização seriada ou por ciclos, sendo como referência o currículo, a proposta e os critérios de avaliação da escola. Esta classificação situará o aluno no ano, integrando-o no espaço, tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento e suas potencialidades de crescimento, observando a relação entre as escolas em questão, sua matriz curricular e competências afins.



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

Art. 69 - A Escola oferece adaptação ou aproveitamento de estudos ao aluno matriculado por transferência e que tiver necessidade, tendo como suporte os princípios de aprendizagem e avaliação já expressos nesse regimento.

XIV. 2 - Dos Históricos Escolares e Certificados

Art. 70 - É de responsabilidade da Escola expedir:

I- Atestado de Frequência;

II- Histórico Escolar;

III - Certificado de Conclusão ao final do nível de escolarização, com as especificações cabíveis;

Art. 71 - Para fins de transferência o aluno receberá histórico escolar do ano concluído, com relatório de desempenho.

Art. 72 - Aos alunos que concluírem a Educação Infantil será expedido o Histórico Escolar do nível de escolarização específico.

XV - DO CPM- CÍRCULO DE PAIS E MESTRES E DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 73 - O CPM- Círculo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar regem-se por estatutos próprios e visam integrar a Escola- Família- Comunidade, auxiliando, colaborando e fiscalizando na organização administrativo- financeira e pedagógica da Escola tendo presente a educação de qualidade, a qualidade de vida e um futuro melhor para todos.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A Escola Municipal de Educação infantil Dr. Orlando Rojas assume o compromisso de implantar e executar de forma dinâmica e construtiva o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devidamente aprovados primeiramente pelo Conselho Escolar e após pelo Conselho Municipal de Educação de Ernestina, Rio grande do Sul, Brasil, tendo como tarefas e atribuições específicas , visando a qualidade da educação infantil e a vivência das propostas de ações estabelecidas, buscando assim a articulação com as famílias e a comunidade, num



EMEI DR. ORLANDO ROJAS

Decreto de Criação N° 014/2015
Rua Alfredo Augusto Koche, S/N, Ernestina/RS
Telefone: (54) 31920079

processo criativo de integração da escola com a sociedade, valorizando ao ambiente escolar, como espaço estimulador, interativo e de aprendizagem.

Art. 75 - O presente Regimento poderá ser alterado em partes específicas e/ou gerais, quando houver necessidade de adequação de qualquer ordem, com a participação do Conselho Escolar. Após deverá ser feito o encaminhamento aos órgãos competentes para devida aprovação.

Art. 76 - Os casos omissos deste regimento serão debatidos e resolvidos pela Equipe Gestora, com a participação dos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar.

Art. 77 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020.

Parecer do Conselho Escolar/local e data:

Parecer do Conselho Municipal da Educação/ local e data:
